

DOUTO \_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

## **TUTELA DE URGÊNCIA**

**Nome:**

**Nacionalidade:**

**Profissão:**

**Estado Civil:**

**CPF:**

**RG:**

**Endereço:**

Vem, com fulcro nos artigos 300 e 497, todos do Código de Processo Civil, c/c artigos 14, 17 e 20 do Estatuto do Torcedor c/c art.6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, propor, a presente ação de

### **Obrigações de Fazer e de Não Fazer com Pedido de Tutela de Urgência c/c Reparação**

---

Em face de **GOIAS ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.665.256/0001-80, sediada à Avenida 85 esq. c/ Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº. 721, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, endereço eletrônico em [francinaldons@goiasec.com.br](mailto:francinaldons@goiasec.com.br), telefone (62) 3946-7435/ (62) 3946-7430, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

## Dos Fatos

---

O Autor, torcedor da agremiação **Botafogo de Futebol e Regatas – BFR** – foi surpreendido com a não disponibilização de ingressos para a partida entre a Ré e o Botafogo de Futebol e Regatas na data de hoje, 26/10/2021, às 21:30, no Estádio da Serrinha (Estádio Hailé Pinheiro), em Goiânia-GO.

A agremiação Ré, por meio de seu presidente, alegou em diferentes meios de comunicação que intencionalmente não disponibilizaria ingressos para torcedores do time visitante – torcedores do **Botafogo de Futebol e Regatas** – por causa de “problemas logísticos” e porque o estádio “não tem condições de receber público visitante”, em um espaço tão curto entre o comunicado e a partida.

Ocorre que o Estádio em questão foi projetado para receber torcida adversária, assim como qualquer outro, e a agremiação Ré não apresentou qualquer argumento fático que inviabilizasse a presença de torcida visitante, seja do ponto de vista de preservação da saúde pública ou da segurança pública.

Muito pelo contrário, os órgãos competentes se manifestaram previamente pela possibilidade da partida com a presença de ambas as torcidas.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia divulgou **NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SUPVIG**, na sexta-feira (22/10/2021), autorizando a presença de torcida visitante em jogos nos estádios da capital, bem como autorizado pelo **DECRETO Nº 3.920, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**.

Inclusive, o Atlético Clube Goianiense, agremiação da mesma cidade da Ré, realizou partida contra o Grêmio Futebol Clube na segunda-feira (25/10/2021), também em Goiânia, com a presença de torcedores do clube gaúcho por partida válida pela Série A do Campeonato Brasileiro.

O que se verifica, no caso, é que a agremiação Ré conscientemente está procurando inviabilizar a presença de torcedores do time carioca no Estádio da Serrinha com o intuito de auferir vantagem desportiva pela presença de torcida única.

A intenção da agremiação Ré fica evidente após ela anunciar venda de ingressos em valor exorbitante, no total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém, **simultaneamente concede desconto promocional aos torcedores com camisa oficial do Goiás Esporte Clube, no valor de R\$ 20,00** (vinte reais).

Quer dizer, trata-se de ardil criado para desestimular que torcedores do Botafogo frequentem os setores do estádio, concedendo subsídio aos torcedores do Goiás.

O Estádio em questão é dividido em três setores – Setor Cadeiras Leste, Setor Tobogã Força, Setor Portão 3 - com capacidade para 3.600 torcedores. Ou seja, é perfeitamente viável que a Ré destine apenas um dos setores aos torcedores do Botafogo, o que não foi feito com o intuito de obter vantagem desportiva, de forma ilícita.

Diante do tratamento desigual promovido pela Ré, em total descompasso com o Código de Defesa do Consumidor e Estatuto Torcedor, é necessária a provocação do Judiciário antes da realização da partida, com vistas a salvaguardar o direito do torcedor de comparecer ao Estádio na presente data.

## Do Direito

---

### I. Da Competência do Domicílio do Torcedor/Consumidor

---

O artigo 3º da Lei nº 10.671/03 – Estatuto do Torcedor – equipara as entidades que organizam as competições desportivas a fornecedores.

Tal equiparação indica que os torcedores são, a seu turno, equiparados a consumidores para efeito de aplicação do Estatuto do Torcedor.

Nessa toada, o artigo 101, I, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – permite aos consumidores ajuizarem ação de responsabilidade contra fornecedores de produtos ou serviços nos foros dos seus próprios domicílios.

Assim, a conjugação desses dois dispositivos permite que a presente ação judicial seja ajuizada diretamente no foro do domicílio do torcedor/consumidor, em detrimento de entidade desportiva que viole os direitos consignados no Estatuto do Torcedor e no Código de Defesa do Consumidor, uma vez a jurisprudência pátria reconhece o diálogo de fontes entre esses dois diplomas normativos. Nesse sentido, confira-se ementa de julgado do TJDF:

"1. O torcedor se encontra tutelado por legislação específica, consubstanciada no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), **sem prejuízo da incidência concomitante, em necessário diálogo de fontes, das disposições providas pelo microsistema consumerista.**

2. A defesa do consumidor, erigida a direito fundamental, conforme art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, e a princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170, V, também da Lei Maior, deve ser facilitada em juízo, de forma que cabe aos prestadores de serviço a comprovação de que não houve o defeito, ou que, diferentemente do que alega o consumidor, o dano apontado não existiu.

3. A atividade reconhecidamente desenvolvida pela recorrente, em conjunto com os demais responsáveis pela realização do evento desportivo, encontra-se amoldada ao conceito de fornecedor, trazido pelo artigo 3º da lei de regência da relação. Sua legitimidade decorre do princípio da solidariedade e do próprio sistema de proteção, fundado no risco-proveito do negócio, consagrado no artigo 7º, parágrafo único, do CDC, sendo evidente que atua, em conjunto com aqueles que produzem e se beneficiam do espetáculo, em regime de parceria, integrando uma mesma cadeia de fornecimento de serviços."

(TJDF - Acórdão n.793491, 20130110820925ACJ, Relator: LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 27/05/2014, publicado no DJE: 02/06/2014, grifei)

## II. Ato Ilícito - Violação aos artigos 13, 14, 17 e 20 do Estatuto do Torcedor

---

A conduta da agremiação Ré são abusos expressamente proibidos pela legislação.

A proibição de ingresso de torcedores adversários, mormente quando autorizados pelos órgãos competentes, constitui **ato ilícito** porque viola os direitos de ir e vir e implica em discriminação odiosa, em desacordo com sua **função social que o desporto exerce, que é o de integrar os membros da sociedade e edificar o ser humano por meio da superação dos limites físicos e mentais.**

A proteção constitucional concedida ao desporto revela a importância social e cultural que a prática desportiva exerce na sociedade brasileira, não cabendo à Ré cercear o acesso de consumidores/torcedores com a finalidade de obter vantagem por meio de apoio exclusivo de sua torcida.

A doutrina de SERGIO CAVALIERI FILHO esclarece que a ordem jurídica considera como *ato ilícito* e procura reprimir toda conduta daqueles que a contrariam, seja pelo descumprimento de uma obrigação de *fazer, não fazer* ou pelo descumprimento do **dever geral de não prejudicar ninguém** (Princípio *neminem laedere*):

Em sentido amplo, o ato ilícito indica apenas a ilicitude do ato, a conduta humana antijurídica, contrária ao Direito, sem qualquer referência ao elemento subjetivo ou psicológico. Tal como o ato lícito, é também uma manifestação de vontade, uma conduta humana voluntária, só que contrária à ordem jurídica. (FILHO, 2010, p. 10)

### **Código Civil de 2002**

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

No caso, há flagrante *ato ilícito* porque a conduta da Ré viola o direito do consumidor/torcedor de adquirir ingresso e ter sua integridade física garantida ao frequentar estádio de futebol, conforme se pode extrair dos seguintes dispositivos do Estatuto do Torcedor:

### **Estatuto do Torcedor**

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é **da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:**

I – **solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança**, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

Art. 17. É **direito do torcedor** a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

Art. 20. É **direito do torcedor participe que os ingressos para as partidas integrantes de competições profissionais sejam colocados à venda** até setenta e duas horas antes do início da partida correspondente. (grifei)

### **III. Violação ao art.6º, II, do Código de Defesa do Consumidor – Discriminação**

---

Além da violação dos direitos trazidos no Estatuto do Torcedor, a Ré incidiu em flagrante quebra de isonomia.

O Princípio da Isonomia é um princípio de índole constitucional, que também se aplica nas relações contratuais entre fornecedores e consumidores, como bem explicita o art. 6º, II, do CDC:

#### **Código de Defesa do Consumidor**

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

II -a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

A norma do art.6º, II, do CDC espelha o Princípio da Equivalência Negocial, que demanda, em última instância, a igualdade de condições no momento da contratação ou de aperfeiçoamento da relação jurídica patrimonial, bem como estabelece o compromisso de tratamento igual a todos os consumidores.

Trata-se, assim, de desdobramento, dentro da lógica consumerista, do princípio constitucional da isonomia e do direito à igualdade, consagrados no artigo 5º, caput, CRFB, cujo desrespeito constitui prática abusiva.

A norma claramente proíbe a discriminação entre consumidores, todavia, lamentavelmente, não foi obedecida.

A despeito da não disponibilização de setor para torcedores do Botafogo para assegurar-lhes a segurança, o que é dever da Ré, ainda assim a Ré ativamente criou embaraço econômico ao diferenciar o preço de ingressos, a fim de tornar mais cara a entrada de torcedores que não estejam com a camisa do time do Goiás.

Quer dizer, não bastasse a ilicitude de não vender ingressos para setor de visitantes, a Ré incidiu em novo ato ilícito quando faltou com a isonomia para com o Autor que, nas mesmas condições de outros consumidores, deseja comparecer à partida, pelo mesmo preço.

A prática de vender ingressos mais baratos apenas aos torcedores com camisa do Goiás importa em diferenciação arbitrária e injustificada, em prejuízo do Autor, vedada pela legislação consumerista, e deve ser combatida, tal como qualquer outra forma de discriminação.

A Ré está obrigada a oferecer as mesmas condições de tratamento a qualquer um dos torcedores do mesmo setor, que irão usufruir do mesmo local, sendo ilícita a diferenciação com fundamento na camisa que utilizam.

Diante do exposto, sobressai a ilicitude da conduta da Ré, que arbitrariamente tenta impedir o ingresso de pessoas sem a camisa do Goiás por meio da elevação de preço de ingresso, a revelar evidente prática discriminatória que constitui vício na prestação do serviço, causando danos que merecem reparação.

## **I. TUTELA INIBITÓRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER**

---

Diante das ilicitudes denunciadas, cabível e desejável a **tutela inibitória** para determinar à agremiação Ré obrigação de fazer para disponibilizar ao Autor ingresso para a partida entre a Ré e o Botafogo de Futebol e Regatas na data de hoje, 26/10/2021, às 21:30, no Estádio da Serrinha (Estádio Hailé Pinheiro), em Goiânia-GO, no mesmo valor promocional, sem a necessidade de apresentar camisa do Goiás, bem como lhe seja permitida **a entrada no Estádio com camisa do Botafogo, devendo ser garantida sua integridade física**, sob pena de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Caso a tutela não seja apreciada tempestivamente, requer-se **tutela inibitória** para determinar à agremiação Ré obrigação de NÃO retirar o Autor ou obstar sua entrada na partida entre a Goiás e Botafogo de Futebol e Regatas na data de hoje, 26/10/2021, às 21:30, no Estádio da Serrinha (Estádio Hailé Pinheiro), em Goiânia-GO, mesmo que seja identificado como torcedor do **Botafogo, devendo ser garantida sua integridade física**, sob pena de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

## **II. REPARAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS**

---

A teor do que foi dito anteriormente, ficam nítidas as ilicitudes cometidas pela Ré, assim, além da tutela inibitória – que objetiva afastar futuras violações – caso não sejam tempestivamente deferidas as tutelas para que o Autor ingresse e permaneça na partida a ser realizada, na condição de torcedor do Botafogo, a Ré deve ser

responsabilizada pelos **danos** decorrentes dos *atos ilícitos* já praticados, nos termos do art. 927 e seguintes do Código Civil.

#### **Código Civil**

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Os **danos morais** devem ser reparados no montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais), pois a Ré extrapolou qualquer limite razoável na organização da partida, com a finalidade de obter vantagem desportiva em detrimento dos direitos de torcedores rivais, caso do Autor, em flagrante violação dos direitos dos consumidores.

O dano moral decorre da frustração do Autor de não poder apoiar seu time de coração em partida decisiva na reta final do campeonato da série B, contra adversário direto pelo título e acesso à série A, nas mesmas condições dos torcedores do Goiás. Isso, pois a Ré não só deixou de destinar setor aos visitantes, como seu Presidente expressamente se pronunciou pela retirada de torcedores do Botafogo da partida.

Por fim, a Ré deve ressarcir os danos materiais causados, consistentes na **devolução em dobro** da diferença entre o valor que efetivamente venha a ser pago pelo Autor e aquele oferecido de forma “promocional” aos torcedores com camisa do Goiás.

## **Tutela de Urgência – Obrigação de Não Fazer**

---

Requer-se, desde logo, a concessão da **tutela provisória inibitória fundada na urgência**, para que a Ré disponibilize ao Autor ingresso para a partida entre a Goiás e Botafogo de Futebol e Regatas na data de hoje, 26/10/2021, às 21:30, no Estádio da Serrinha (Estádio Hailé Pinheiro), em Goiânia-GO, no mesmo valor promocional, sem a necessidade de apresentar camisa do Goiás, bem como lhe seja permitida a **entrada/permanência no Estádio na condição de torcedor do Botafogo, devendo ser garantida sua integridade física**, sob pena de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), pois presentes os requisitos do art. 300 do CPC: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como há reversibilidade da medida.

A **probabilidade do direito** se demonstra pela robustez das provas e a clareza legal que concede proteção jurídica ao ingresso seguro de torcedores em estádio de futebol.

O ***periculum in mora*** reside no fato de que a partida será realizada no dia de hoje, 26/10/2021, às 21:30.

## Anexos

---

Segue, em anexo, a seguinte documentação:

- **NOTA TÉCNICA N° 09/2021/SUPVIG emitida pela prefeitura de Goiânia autorizando a presença de torcida visitante;**
- **Comprovação de realização de partida com torcida visitante no dia anterior por partida da série A, também em Goiânia;**
- **Comprovação de Venda de ingressos com promoção discriminatória no site da agremiação Ré;**

## Audiência de Conciliação

---

O Autor se manifesta positivamente pela realização de audiência de conciliação.

## Pedidos

---

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente ação e:

- a) Liminarmente, requer-se a concessão da **tutela de urgência** para que a Ré disponibilize ao Autor ingresso para a partida entre a Goiás e Botafogo de Futebol e Regatas na data de hoje, 26/10/2021, às 21:30, no Estádio da Serrinha (Estádio Hailé Pinheiro), em Goiânia-GO, no mesmo valor promocional ofertado aos torcedores do Goiás, sem a necessidade de apresentar camisa do Goiás, bem como lhe seja permitida a **entrada/permanência no Estádio com camisa do Botafogo, devendo ser garantida sua integridade física antes, durante e após a partida, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- b) Ao final, seja reconhecida a ilicitude da conduta da Ré e sua condenação em R\$7.000,00 (sete mil reais) a título de compensação por danos morais, caso não haja tutela que tempestivamente lhe assegure o comparecimento na partida na condição de torcedor do Botafogo e a repetição em dobro da diferença entre o valor do ingresso pago e aquele valor



promocional pago por torcedores do Goiás para o mesmo setor, a título de danos materiais;

c) A citação da Ré para, querendo, contestar;

d) Condenação da Ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios

Desde logo, protesta pela produção de quaisquer outras provas a serem especificadas no momento processual oportuno e dá-se à causa o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Nesses termos, aguarda deferimento.

**NOME**

**CPF:**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.665.256/0001-80</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/05/1971</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOIAS ESPORTE CLUBE</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU</b>	NUMERO <b>721</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>74.823-342</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR BELA VISTA</b>	MUNICIPIO <b>GOIANIA</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>FRANCINALDONS@GOIASEC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(62) 3946-7435/ (62) 3946-7430</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2021** às **15:55:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



## **NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SUPVIG**

*Institui os protocolos para realização de eventos esportivos, bem como das normas de público em estádios, no município de Goiânia.*

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica visto:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município a ser implementado de forma gradual e segura.

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus em eventos esportivos e à presença de público em estádios:

### **Eventos esportivos**

- I. Para todos os atletas, será obrigatória a apresentação de um teste com resultado negativo de RT-PCR ou teste rápido de antígeno pra SARS-CoV-2, realizado em até 48hs antes do evento, ou comprovação de vacinação completa contra a Covid-19, sem a necessidade de testagem.
- II. Durante a realização do evento esportivo, não é obrigatório o uso de máscara pelo atleta; porém, antes e após a realização do evento, todos os atletas e colaboradores devem permanecer com máscara;
- III. Deverão ser afixados, em áreas de grande circulação de pessoas, banners contendo informações sobre distanciamento social, uso de máscara nestes locais e uso de álcool 70% para higienização das mãos.

### **Público em estádios**

- I. Está permitida a presença de torcedores não apenas do clube mandante, mas também do visitante;
- II. O número de ingressos disponibilizados à torcida visitante deve respeitar o Art. 87 do RGC 2021, mesmo com capacidade reduzida do estádio, sendo o cálculo feito em cima da capacidade permitida para operar no estádio.



- III. Será obrigatória a apresentação de um teste com resultado negativo de RT-PCR ou teste rápido de antígeno pra SARS-CoV-2, realizado em até 48hs antes da partida, ou comprovação de vacinação completa contra a Covid-19, sem a necessidade de testagem.
- IV. A capacidade máxima de lotação do estádio deverá seguir do decreto municipal vigente.

**Yves Mauro Ternes**  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto 1078/2021

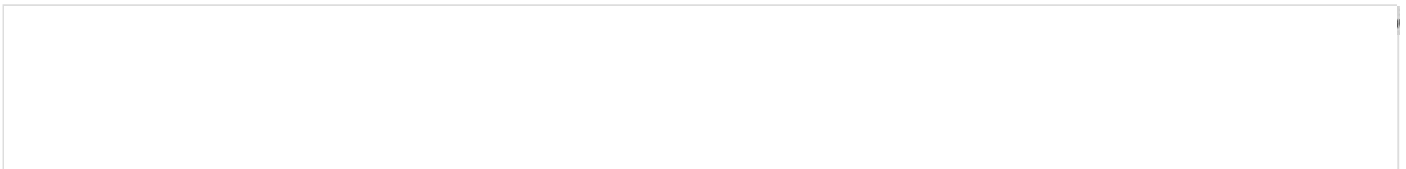
ELEIÇÕES OAB 2021

Home > Destaque

# Prefeitura autoriza jogos de futebol com torcida visitante em Goiânia

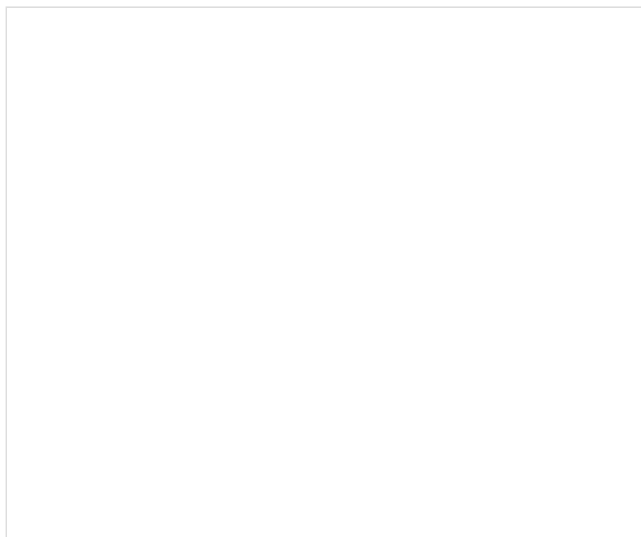


by **DOMINGOS KETELBEY** — 22/10/2021



A Prefeitura de Goiânia publicou nesta sexta-feira (22/10) nota técnica que autoriza a participação de torcida de clubes visitantes nos estádios da capital. A medida já vale para a próxima rodada do Campeonato Brasileiro. Antes da publicação do documento, apenas o mandante poderia receber torcedores.

PUBLICIDADE



A medida beneficiará a torcida do Grêmio em Goiânia, haja visto que o Atlético Goianiense receberá o clube gaúcho na próxima segunda-feira (25/10). O time tricolor anunciou a novidade hoje e já colocou ingressos à disposição para a torcida.

PUBLICIDADE

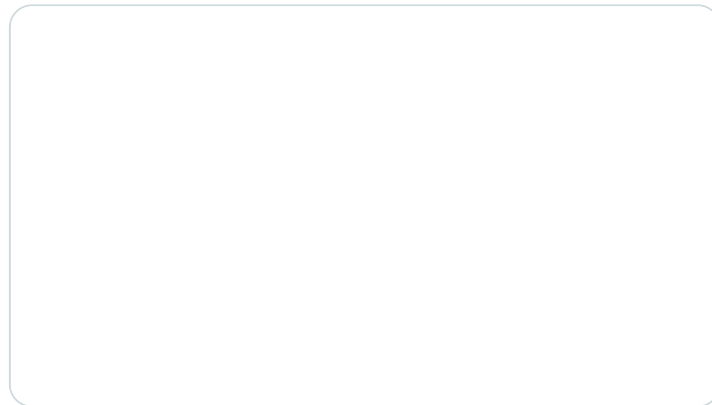


mais uma importante vitória no [#Brasileirão2021](#). As vendas já estão abertas!

✓ Não esqueça do seu Cartão de Vacina ou cópia impressa de testes.

Saiba mais em: [gremio.net/news/detalhes/...](https://gremio.net/news/detalhes/...)

 [#ACGxGRE](#)



11:34 AM · 22 de out de 2021



941



Veja as últimas informações sobre a COVI...

[Tweete sua resposta](#)

Para adentrar aos jogos, as mesmas regras desde a retomada nos estádios: o torcedor deverá estar com o ciclo vacinal completo com as duas doses, sem a necessidade de testagem. Para as pessoas que ainda não se imunizaram contra Covid-19, é necessário a comprovação do teste negativo feito até 48 horas antes da partida.

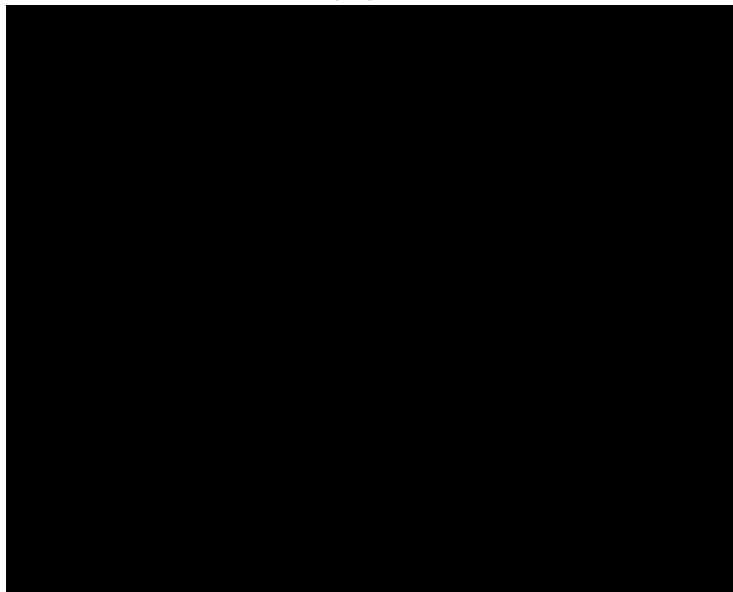
## Público maior

**LEIA TAMBÉM:** [Arrecadação estadual cai 10,33% em abril](#)

O último decreto da Prefeitura de Goiânia publicado na última terça-feira (19/10) aumentou timidamente a possibilidade dos clubes goianos receberem maior público nos estádios de futebol. Antes o limite era 30%, agora, 40%.

BRASILEIRÃO - 2021

PUBLICIDADE



## RELACIONADAS



Diadema: briga de torcedores de Corinthians e SP tem 16 presos e um ferido



Em plena pandemia, cusparadas criam problema insano no Argentino

Há cerca de um mês, torcedores vacinados das 20 equipes mandantes da Série A podem assistir às partidas de maneira presencial - o uso de máscara segue obrigatório durante todo o evento.

Em relação à carga de ingressos aos visitantes, a CBF determinou que o cálculo deve ser feito proporcionalmente à capacidade permitida em cada local.

"Exemplo: caso o estádio tenha 40% da capacidade liberada pelas autoridades sanitárias e de segurança, e o clube visitante faça a reserva de 10% dos ingressos no prazo e no formato dispostos no RGC (Regulamento Geral de Competições), a torcida visitante poderá ter 4% dos ingressos (10% da capacidade de 40%)", diz um trecho do protocolo.

Por fim, os clubes serão obrigados a elaborar e apresentar planos de operação atualizados e já diante das novas orientações. A equipe mandante será a responsável por toda a administração da medida.

[COMUNICAR ERRO](#)

Olá, torcedor! Qual é o seu time do coração?

OK

## VEJA TAMBÉM

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Topo



(<https://www.marjosports.com/>)

< Voltar para Notícias ([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=268](https://www.goiasec.com.br/?page_id=268))

Você está em:

Home (<https://www.goiasec.com.br>) >

Futebol Profissional (<https://www.goiasec.com.br/categoria/futebol-profissional/>) >

Venda de ingressos: Goiás x Botafogo

## VENDA DE INGRESSOS: GOIÁS X BOTAFOGO

A venda de ingressos será iniciada hoje 24/10/2021, às 21h30, através do site [ingresso.goiasec.com.br](https://ingresso.goiasec.com.br)



(<https://wa.r>)

(<https://www.marjosports.com/>)



24/10/2021 - 20:11 - Assessoria Goiás E.C.

FUTEBOL PROFISSIONAL

**COMPARTILHE**  (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.goiasec.com.br/venda-de-ingressos-goias-x-botafogo/>)   
(<https://twitter.com/home?status=https://www.goiasec.com.br/venda-de-ingressos-goias-x-botafogo/>)  (<https://plus.google.com/share?url=https://www.goiasec.com.br/venda-de-ingressos-goias-x-botafogo/>)

### Venda de ingressos

Jogo: Goiás x Botafogo

Brasileirão Série B | Rodada 32

Data: Terça 26 de outubro, 2021

Horário: 21h30

Local: Estádio Hailé Pinheiro – Goiânia (GO)

A venda de ingressos será iniciada hoje, 24 de outubro de 2021, às 21h30, através do site [ingresso.goiasec.com.br](http://ingresso.goiasec.com.br) (<http://ingresso.goiasec.com.br>)



(<https://wa.n>)

## **Venda física de ingressos:**

(<https://www.mafjcsports.com/>)

Bilheteria do Estádio Hailé Pinheiro em Goiânia (GO) – Av. Edmundo Pinheiro de Abreu:

**Terça-feira 26/10/21, das 9h até 21h30**

**Ou enquanto tiver disponibilidade de ingresso**

*Valores dos ingressos:*

### **-Setor Cadeiras Leste:**

R\$ 250,00 (inteira)

R\$ 125,00 (meia-entrada estudantil)

R\$ 40,00 (ingresso promocional com a camisa oficial do Goiás Esporte Clube)

### **-Setor Tobogã Força:**

R\$ 150,00 (inteira)

R\$ 75,00 (meia-entrada estudantil)

R\$ 20,00 (ingresso promocional com a camisa oficial do Goiás Esporte Clube ou Força Jovem Goiás)

### **-Setor Portão 3:**

R\$ 200,00 (inteira)

R\$ 100 (meia-entrada estudantil)

R\$ 25 (ingresso promocional com a camisa oficial do Goiás Esporte Clube ou Força Jovem Goiás)

### **– Sobre o ingresso promocional:**

Somente serão aceitos os ingressos promocionais se o torcedor estiver com a **camisa oficial do Goiás Esporte Clube ou camisa oficial da Força Jovem Goiás.**

**Promoção válida enquanto houver disponibilidade de ingressos.**

Caso seja descumprido, o ingresso promocional não terá validade!

**Promoção das camisas validada pelo Procon Goiás e Procon Goiânia.**

**Qual o critério para o torcedor comprar o ingresso?**



(<https://wa.r>)

(<https://www.marjosports.com/>)



(<https://ingresso.goiasec.com.br/>)

Para comprar o ingresso, o torcedor deverá estar cadastrado no site [ingresso.goiasec.com.br](https://ingresso.goiasec.com.br/) (<https://ingresso.goiasec.com.br/>) e anexar ALGUM dos comprovantes:

1. **Cartão de Vacina contra Covid-19** (valerá somente o cartão de vacina disponibilizado pelo aplicativo Conecte SUS) com duas doses ou dose única da Janssen;
2. **Teste RT-PCR com até 72 horas** ou **Teste Antígeno com até 48 horas** antes da data do jogo.

Os torcedores que já tiverem feito o upload do seu CARTÃO DE VACINA estarão automaticamente liberados para efetuarem a compra do seu ingresso no site [ingresso.goiasec.com.br](https://ingresso.goiasec.com.br/) (<https://ingresso.goiasec.com.br/>).

Cada torcedor terá direito APENAS a compra de 01 (um) INGRESSO, sendo este, individual e intransferível.

#### Gratuidades por lei:

1. As gratuidades por lei, serão limitadas. Para retirar é preciso fazer o cadastro no portal [ingresso.goiasec.com.br](https://ingresso.goiasec.com.br/) (<https://ingresso.goiasec.com.br/>) e anexar os comprovantes de vacinação. Além disso, é necessário enviar um documento que



comprove o direito à gratuidade para: [gratuidade@goiasec.com.br](mailto:gratuidade@goiasec.com.br).  
(<https://www.marjospports.com/>)

2. As gratuidades, com cadastro aprovado, poderão ser retiradas no dia do jogo (26/10/21 **terça-feira**), a partir das 9h da manhã na **Bilheteria Principal**, e a partir de 18h30 na **Bilheteria do Tobogã**.

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. *Os ingressos são pessoais e intransferíveis.*
2. *Nenhum ingresso dá direito a acompanhante, inclusive, no caso de conselheiros e sócios-proprietários.*
3. *Conforme diretrizes operacionais da CBF e orientações dos órgãos competentes da saúde está permitida somente a entrada de maiores de 16 anos com documentos pessoais e acompanhado dos pais ou responsáveis, conforme portaria 039/2015 Juizado da infância e Juventude.*
4. *Caso seja identificado qualquer tipo de fraude no envio das informações, o torcedor poderá ter sua entrada suspensa do Estádio da Serrinha por 12 meses.*
5. *Todas as informações serão submetidas à CBF, conforme regramento da instituição.*
6. *Ingressos disponibilizados conforme Lei Federal 12.933/2013.*  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112933.htm)  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112933.htm))

## ALERTAS FUNDAMENTAIS

1. *É proibido permanecer no Estádio sem máscara.*
2. *É proibido qualquer tipo de aglomeração.*
3. *É preciso cumprir rigorosamente as marcações de posição no estádio.*

Contamos com a colaboração de todos!



(<https://wa.n>)

(<https://www.marjosports.com/>)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Ver todas ([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=268](https://www.goiasec.com.br/?page_id=268))



Hoje

FUTEBOL PROFISSIONAL

Goiás estampa logo de campanha da PRF no uniforme

LEIA MAIS ([HTTPS://WWW.GOIASEC.COM.BR/GOIAS-ESTAMPA-LOGO-DE-CAMPANHA-DA-PRF-NO-UNIFORME,](https://www.goiasec.com.br/goias-estampa-logo-de-campanha-da-prf-no-uniforme)



(<https://wa.r>



(<https://www.marjosports.com/>)



25/10/2021

FUTEBOL PROFISSIONAL

Retrospecto: Goiás x Botafogo

LEIA MAIS ([HTTPS://WWW.GOIASEC.COM.BR/RETROSPECTO-GOIAS-X-BOTAFOGO/](https://www.goiasec.com.br/retrospecto-goias-x-botafogo/))



(<https://wa.r>)

(<https://www.marjosports.com/>)



25/10/2021

FUTEBOL PROFISSIONAL

Tradicional clássico do futebol brasileiro, Goiás x Botafogo se enfrentam nesta terça (26)

LEIA MAIS ([HTTPS://WWW.GOIASEC.COM.BR/TRADICIONAL-CLASSICO-DO-FUTEBOL-BRASILEIRO-GOIAS-X-B](https://www.goiasec.com.br/tradicional-classico-do-futebol-brasileiro-goias-x-botafogo))



(<https://wa.n>)



(<https://www.marjosports.com/>)



25/10/2021

FUTEBOL PROFISSIONAL

Tadeu: "A força que vem da arquibancada é uma motivação extra."

LEIA MAIS ([HTTPS://WWW.GOIASEC.COM.BR/TADEU-A-FORCA-QUE-DEM-DA-ARQUIBANCADA-E-UMA-MOTIVA](https://www.goiasec.com.br/tadeu-a-forca-que-vem-da-arquibancada-e-uma-motiva))



(<https://wa.n>)

(<https://www.mariosports.com/>)



25/10/2021

SOCIAL

Outubro Rosa: Colaboradoras participam de palestra sobre a prevenção e tratamento do Câncer de mama

LEIA MAIS ([HTTPS://WWW.GOIASEC.COM.BR/OUTUBRO-ROSA-COLABORADORAS-PARTICIPAM-DE-PALESTRA](https://www.goiasec.com.br/outubro-rosa-colaboradoras-participam-de-palestra))



(<https://wa.r>)

(<https://www.marjosports.com/>)



24/10/2021

FUTEBOL PROFISSIONAL

Venda de ingressos: Goiás x Botafogo

[LEIA MAIS \(HTTPS://WWW.GOIASEC.COM.BR/VENDA-DE-INGRESSOS-GOIAS-X-BOTAFOGO/\)](https://www.goiasec.com.br/venda-de-ingressos-goiás-x-botafogo/)

Últimas Notícias([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=268](https://www.goiasec.com.br/?page_id=268))

Futebol Profissional([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=450](https://www.goiasec.com.br/?page_id=450))

Feminino([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=24814](https://www.goiasec.com.br/?page_id=24814))

Categorias de Base([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=452](https://www.goiasec.com.br/?page_id=452))

Escolinhas de Futebol([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=454](https://www.goiasec.com.br/?page_id=454))

Esportes olímpicos([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=268](https://www.goiasec.com.br/?page_id=268))



(<https://wa.r>)

Aspirantes([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=21244](https://www.goiasec.com.br/?page_id=21244))

(<https://www.marjosports.com/>)

Acervo([https://www.goiasec.com.br/?page\\_id=16224](https://www.goiasec.com.br/?page_id=16224))

## Assine nossa Newsletter

Nome

Seu nome

Email:

nome@email.com

**ASSINAR AGORA**

0

PATROCÍNIO

# pixbet

(<https://pixbet.com/>)

**Unimed**



Goiânia



(<https://wa.r>)



(<https://www.marjosports.com/>)

(<https://www.unimedgoiania.coop.br/>)



([https://www.amigoconstrutor.com.br/nossos-produtos/cimento-goias/?utm\\_source=goiasec.com.br&utm\\_medium=Logo&utm\\_campaign=Patrocinio](https://www.amigoconstrutor.com.br/nossos-produtos/cimento-goias/?utm_source=goiasec.com.br&utm_medium=Logo&utm_campaign=Patrocinio))



(<https://wa.r>)

(<https://www.gazin.com.br/>)

[\(https://www.marjosports.com/\)](https://www.marjosports.com/)



<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobunicentrobr>



<https://www.betzord.com/>



<https://wa.r>

(<https://www.marjosports.com/>)

(<http://www.larcopetroleo.com.br/home/>)



**VECTRA**  
ENGENHARIA

(<https://www.instagram.com/vectraeng/>)

# MR. INS



(<https://misterins.com.br/>)



(<http://www.g8.net.br>)



(<http://www.grupoimperial.com.br/produtos/la-fruit>)



(<http://www.grupoimperial.com.br/produtos/vulcano>)



(<https://wa.n>)

(<https://www.marjosports.com/>)

**SIGA O VERDÃO**



(<https://www.marjosports.com/br/time/goias-1863>)

**SEJA TORCEDOR OFICIAL ([HTTPS://SOUVERDAO.COM/](https://souverdao.com/))**

**IR PARA O TOPO**

